



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 22.06.16/PE

Pregão Eletrônico nº: 22.06.16/PE

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

Recorrente: MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 02.464.845/0001-63;

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro de **habilitar e declarar vencedora** a empresa **A. N. VASCONCELOS JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ nº 19.603.291/0001-30 no pregão eletrônico nº 22.06.16/PE, com o objeto acima mencionado.

II - DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, após análise dos documentos de habilitação a empresa é considerada habilitada e DECLARADORA VENCEDORA. Após declarada vencedora no sistema, se oportuniza o prazo para manifestação de recursos. Em havendo manifestação e sendo aceita pelo Pregoeiro, é concedido prazo para apresentação das razões, que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual prazo concedido para apresentação das contrarrazões, conforme previsto no edital 22.06.16/PE, bem como no Decreto. 10024/2019, como segue:

Edital nº 22.06.16/PE. "12.9. Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos de habilitação, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema do Banco do Brasil, que abriu a fase de recurso no sistema, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, do Banco do Brasil, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

12.10. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término



do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses." grifo nosso

DECRETO Nº 10.024/2019, Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Foi aceita a intenção de recursos da empresa **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 02.464.845/0001-63, visto que fora apresentada dentro do prazo previsto no subitem 12.9 do edital, por tanto, de forma tempestiva.

III. DOS RECURSOS

A empresa **RECORRENTE** apresentou recurso contra a decisão do Pregoeiro, que considerou a empresa **A. N. VASCONCELOS JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ nº 19.603.291/0001-30, como **HABILITADA** e **VENCEDORA** nos LOTES 01, 02, 03 e 04, no entanto, a recorrente apresentou recurso para os LOTES 01 e 02, alegando que empresa vencedora não atendeu às exigências contidas no edital.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **A. N. VASCONCELOS JUNIOR ME** apresentou as contrarrazões de forma tempestiva, se contrapondo aos recursos da Requerente, alegando que a habilitação se deu forma correta, pois atende as exigências editalícias.

V. DA ANÁLISE

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei 10520/2022, no Decreto nº 10.024/2019 c/c com a Lei Federal nº 8.666/93.

Analizamos as razões e contrarrazões apresentadas e submetemos, também, à análise da Assessoria Jurídica, com intuito de nos auxiliar na tomada de decisão.

Quanto ao questionamento da Requerente, entendemos que não haver razão para tal.

No edital foi solicitado, mas especificamente no Anexo I - Termo de referência, especificações do item, foi descrito assim:



o fabricante (fornecedor) deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da entrega dos mobiliários. Normas e certificações:

- abnt nbr 14006:2008 - móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- portaria inmetro n.º 105, de 06 de março de 2012, que torna compulsória a certificação de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- portaria inmetro n.º 184, de 31/03/2015, que dá nova redação aos arts. 4º e 5º da portaria inmetro n.º 105/2012."

Verificando nos documentos apresentados pela recorrida, constatamos que foram apresentados "relatório de avaliação ergonômica de mobiliário", "análise ergonômica de produto" "laudo técnico de ergonomia", "certificado do ergonomista responsável" (creditado pela ABERGO), "certificado de conformidade", "laudo ergonômicos de mobiliários", de empresas fabricantes.

Entendemos que a recorrida, por não ser fabricante, não teria como apresentar os relatórios/certificado de conformidade, e se, somente a empresa fabricante teria essa condição.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos do recurso, tendo em vista que o mesmo foi apresentado de forma tempestiva e, no mérito, NEGAMOS-LHE PROVIMENTO, por entender que a decisão de declarar vencedora e considerada a empresa recorrida, foi acertada. Não vislumbramos descumprimento das exigências contidas no edital.

Submeteremos às considerações da autoridade competente para ratificação ou alteração deste decisão, caso ache necessário.

Itapipoca-CE, 06 de janeiro de 2022

Atenciosamente,


José Barbosa Xavier Júnior
PREGOEIRO